



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a vertical list of numbers (1, 3, 7, 6) and several illegible signatures.

COMISSÃO DE REGIMENTO E MANDATOS

Nota Justificativa

do

*Projecto de resolução de alteração ao Regimento da Assembleia
Legislativa*

No âmbito do aperfeiçoamento contínuo do Regimento da Assembleia
Legislativa e da sua melhor adequação ao funcionamento deste órgão
legislativo, a Comissão de Regimento e Mandatos realizou, na presente
Legislatura, duas auscultações, por escrito, aos Senhores Deputados, no sentido
de ouvir as suas opiniões sobre eventuais melhoramentos a introduzir no
Regimento.

As auscultações decorreram na 1.^a e na 4.^a sessões legislativas,
respectivamente.

Da auscultação realizada na 1.^a sessão legislativa resultou a alteração
aos artigos 2.^o (sobre o poder dos Deputados para a propositura de realização
de audições), 53.^o (sobre a duração do período de antes da ordem do dia) 60.^o
(sobre o uso da palavra para a apresentação de iniciativas legislativas), 72.^o
(sobre a duração do uso da palavra no período de antes da ordem do dia), 109.^o
(sobre a renovação da iniciativa) e 142.^o (sobre o objecto das audições) do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Regimento, bem como a revogação do artigo 54.º (sobre o prolongamento do período de antes da ordem do dia).

Estas alterações, que se concretizaram na Resolução n.º 1/2015, foram consideradas aquelas cujo tratamento era prioritário, tendo a Comissão entendido que as restantes questões suscitadas pelos Senhores Deputados poderiam ser ponderadas posteriormente.

Assim, impondo-se dar tratamento às restantes opiniões dos Deputados aquando dessa auscultação, a Comissão reiniciou os seus trabalhos de análise dessas opiniões na presente sessão legislativa, tendo, contudo, considerado que, uma vez que já se tinha passado algum tempo desde que a auscultação tinha sido realizada, se justificava ouvir novamente os Senhores Deputados. Da nova auscultação resultou um novo grupo de opiniões que, juntamente com as apresentadas na 1.ª sessão legislativa, foram agora ponderadas.

Dessa ponderação resultou um conjunto de melhoramentos a introduzir no Regimento. Desses, uns traduzem-se em alterações de cariz técnico e visam apenas um mero aperfeiçoamento das normas regimentais sem interferência no seu conteúdo, outros visam a compatibilização do Regimento com outros instrumentos jurídicos e outros, ainda, em alterações que visam, quer a clarificação do conteúdo de certas normas, quer a sua adaptação à prática dos trabalhos da Assembleia Legislativa.

Das alterações agora sugeridas ao Plenário, a Comissão destaca as seguintes:

N.º
3
7/6
M
M



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 42.º - (Convocação das reuniões)

A Lei Básica, na alínea 5) do seu artigo 74.º, estipula que "*compete ao Presidente da Assembleia Legislativa convocar reuniões urgentes por sua própria iniciativa ou a pedido do Chefe do Executivo*". Contudo, o Regimento não regula de forma concreta estas reuniões, nomeadamente o prazo para a sua convocação e a respectiva distribuição dos documentos. Dando seguimento às opiniões manifestadas na auscultação realizada na presente sessão legislativa, a Comissão vem agora propor o prazo de 24 horas para a convocação das reuniões urgentes, bem como que a distribuição dos documentos relativos às mesmas seja feita juntamente com a convocatória das reuniões (ver alteração ao artigo 112.º).

Artigo 47.º - (Recinto reservado aos Deputados)

Tendo em vista a solenidade das reuniões plenárias e para salvaguardar a dignidade e o prestígio do Parlamento, estipula-se que os Deputados não podem utilizar quaisquer placas, faixas, cartazes, etc durante a realização das reuniões plenárias.

Esta alteração foi sugerida na auscultação realizada na presente sessão legislativa. Contudo, alguns membros da Comissão não concordam com a inserção desta matéria no texto regimental.

Artigo 52.º - (Emissão de votos)

Durante a presente Legislatura assistiu-se à utilização do direito de propositura de votos por parte dos Deputados fora do seu enquadramento tradicional, tendo sido propostos e discutidos votos com conteúdo e sentido que

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '1', a '3', and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

não correspondem, na sua totalidade, ao espírito da norma do n.º 1 do artigo 52.º.

Por outro lado, verifica-se também que os textos dos votos são apresentados muito perto da hora de início das reuniões plenárias, situação que dificulta uma ponderação adequada dos votos por parte dos Deputados e suscita problemas à organização dos trabalhos dos Serviços de Apoio.

Em face disto, nas duas auscultações realizadas, vários Deputados propuseram que o artigo 52.º fosse revisto, no sentido de se estabelecer um âmbito mais claro deste direito dos Deputados, bem como um prazo para a apresentação das propostas de voto junto da Assembleia Legislativa.

Assim sendo, estipula-se que os Deputados podem propor a emissão de votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura, não havendo lugar à propositura de outros votos que não se enquadrem neste âmbito.

Para além disso, determina-se que os textos dos votos devem ser apresentados com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência em relação ao Plenário em que se pretenda que sejam votados, prazo este que permitirá que os Deputados tomem um melhor conhecimento do conteúdo do voto proposto, permitindo, assim, uma adequada ponderação sobre o mesmo.

Entendeu-se, ainda, no seguimento do que se propõe para a deliberação sobre os debates de interesse público, alterar o modelo do debate, dando a possibilidade a todos os Deputados de exprimirem as suas opiniões sobre o voto em discussão.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '1', a '3', and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 81.º - (Maioria)

Vários Deputados consideraram que a adopção do processo de urgência relativamente à aprovação das iniciativas legislativas, não obstante ser aprovado por simples deliberação do Plenário, deveria reunir o mesmo consenso político que a iniciativa legislativa propriamente dita, pelo que propuseram a alteração do quórum deliberativo para a aprovação da respectiva deliberação para mais de metade do número total dos Deputados.

Em face disto procedeu-se à alteração desta norma, tendo-se ainda, no seguimento de várias sugestões apresentadas pelos Deputados, aditado um número com a definição de maioria simples, matéria que nem sempre é do domínio de todos os Deputados.

Artigo 110.º - (Cancelamento da iniciativa)

A norma actual do n.º 1 deste artigo permite que as iniciativas legislativas sejam retiradas até ao termo da discussão na generalidade, no caso das iniciativas originais, ou até ao termo da votação na especialidade, no caso das iniciativas supervenientes. Verifica-se, contudo, que, por razões várias, houve já necessidade de se retirarem algumas iniciativas legislativas após a sua aprovação na generalidade, havendo, por isso, necessidade de se alterar esta norma em conformidade com a prática de funcionamento da Assembleia Legislativa.

Assim, vários Deputados sugeriram que esta norma fosse alterada de forma a ficar consagrado que qualquer projecto ou proposta de lei possa ser retirado pelos seus proponentes até à etapa final da sua apreciação, isto é, até ao início da sua apreciação na especialidade.

M
3
7/16
M
D
M



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A Comissão considera que, nesta matéria, deve ser dada primazia à vontade do proponente (Deputados e Governo), pelo que vem agora sugerir a alteração da norma em conformidade com as sugestões apresentadas das duas auscultações realizadas.

Entendeu-se, ainda, revogar o n.º 2 deste artigo, uma vez que a adopção por outros Deputados da iniciativa legislativa retirada não corresponde à prática legislativa da Assembleia Legislativa.

Artigo 111.º - (Tramitação)

A redacção deste artigo foi profundamente alterada, uma vez que a norma actual peca por falta de clareza, confundindo, quanto às iniciativas legislativas, o processo de admissão com o de rejeição em matéria de recursos das decisões do Presidente, bem como apresenta pouca clareza relativamente ao regime procedimental destes recursos.

Em face disto, estabeleceu-se, separadamente, o procedimento para a admissão e para a rejeição dos projectos e das propostas de lei pelo Presidente.

Em termos de recurso das decisões do Presidente, estabeleceu-se que este só pode ser interposto dos despachos de rejeição dos projectos de lei, ficando o mesmo circunscrito aos autores destes projectos.

O recurso será primeiro interposto para a Mesa da Assembleia Legislativa e só depois, no caso de esta manter a decisão do Presidente, para o Plenário.

M.
3
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

O procedimento de recurso para o Plenário teve como parâmetro a Deliberação n.º 21/2016/Mesa, de 14 de Julho de 2016, relativamente aos recursos das deliberações da Mesa interpostos pelos Deputados.

Simplificou-se, ainda, a redacção do n.º 2, sem contudo se mexer no seu conteúdo. Ou seja, os Deputados podem solicitar aos autores das iniciativas legislativas os elementos que considerem necessários para a boa apreciação das mesmas.

O procedimento agora proposto, nomeadamente a circunscrição do direito de recurso aos projectos de lei e aos autores destas iniciativas, mereceu o consenso da Comissão.

— **Artigo 112.º - (Conhecimento prévio dos textos)**

Face à regulação a que se procedeu relativamente às reuniões urgentes do Plenário e à emissão de votos, há necessidade de alterar este artigo, no sentido de prever que os documentos relativos a estas duas matérias não seguirão o prazo de cinco dias previsto para os restantes documentos a serem discutidos e votados nas reuniões plenárias.

Entendeu-se, ainda, simplificar a redacção de número 1, uma vez que o conceito de documento é abrangente a todos os textos susceptíveis de serem discutidos em Plenário, não havendo, por isso, necessidade de proceder à sua discriminação.

A.
3
5/6

M
R
M



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 139.º - (Deliberação)

No seguimento das opiniões recolhidas, foram introduzidas alterações no regime do debate sobre questões de interesse público, de forma a melhor clarificar o alcance desta fase inicial do procedimento dos debates, uma vez que, por vezes, se confunde a deliberação do Plenário sobre a necessidade de realização do debate, com o debate propriamente dito.

Assim, clarifica-se que nesta primeira fase o que está em causa é o pronunciamento do Plenário, no sentido da sua concordância, ou não, sobre a necessidade de realização do debate. Em conformidade, clarifica-se a redacção do n.º 3, de forma a que a norma reflecta melhor a intenção legislativa original. Em linha com a clarificação agora introduzida deixa de haver necessidade de serem produzidas declarações de voto, uma vez que os Deputados já se pronunciaram durante esta fase sobre a sua concordância, ou não, com a realização do debate.

O facto de deixar de haver declarações de voto não interfere com qualquer direito dos Deputados, uma vez que, já agora, ou se pronunciam durante o debate ou produzem declarações de voto, sendo o tempo para uma e outra intervenções o mesmo (três minutos).

Para além desta clarificação, que se traduziu num melhoramento da redacção do n.º 3 deste artigo, a Comissão entendeu proceder, ainda, a outros melhoramentos, a saber:

- alargar o tempo para a apresentação do debate pelos proponentes, que passa de 5 (cinco) para 6 (seis) minutos;
- permitir o uso da palavra durante a fase da discussão pelos proponentes do debate, situação que não acontece no regime actual;

M
3
S
B
M
B
M



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- eliminar o tempo de 30 minutos de duração máxima do debate, permitindo-se, assim, que todos os Deputados emitam a sua opinião sobre a realização do debate.

Crê a Comissão de Regimento e Mandatos que as alterações que agora se promovem podem contribuir para o melhoramento dos trabalhos da Assembleia Legislativa, bem como ajudar os Senhores Deputados no exercício do seu mandato.

M.
3
A
M
M